1733

Folha n.º 02 do proc. Nº 01733 de 2021 (a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento 04/05/2021 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES, EM SUPERMERCADOS, MERCADOS E SIMILARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS, QUE INFORMEM SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO OU PREPARO DE ALIMENTO COM O USO DE PRODUTOS SIMILARES, NO LUGAR DE PRODUTOS DE ORIGEM, EXCLUSIVAMENTE, ANIMAL OU VEGETAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Os supermercados, mercados e similares, restaurantes, lanchonetes e padarias, que comercializem ou preparem alimentos, com o uso de produtos similares, no lugar de produtos exclusivamente de origem animal ou vegetal, deverão afixar cartazes contendo os seguintes dizeres:

"Este estabelecimento comercializa ou prepara alimentos, com o uso de produtos similares, no lugar de produtos exclusivamente de origem animal ou vegetal.".

Art. 2º Os cartazes de que trata esta Lei devem ser afixados com locais de fácil visualização.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esses produtos "fakes" são alimentos ultraprocessados. Passa por um nível de processamento tão grande que se torna um produto alimentício e não um alimento propriamente dito. Ele tem um poder inflamatório muito grande e é justamente um corpo inflamado que facilita o desenvolvimento da obesidade e o favorecimento de doenças crônicas não transmissíveis.

Com esses cartazes de informação o consumidor terá atenção às tabelas nutricionais na hora de escolher os produtos. A legislação brasileira define que os fabricantes deixem no local visível da embalagem a descrição dos ingredientes do alimento. O problema, segundo o vice-presidente do sindicato, Ananias Jayme, é quando o consumidor é enganado nos estabelecimentos.

Muitas pizzarias de má índole, por exemplo, estão substituindo até 50% da muçarela por um produto análogo. Ou então, substituem aquela borda recheada de requeijão por uma cobertura a base de gordura vegetal hidrogenada, amido e margarina, o que é péssimo para a saúde do consumidor. Então, como se proteger?

Primeiro pelos órgãos de fiscalização em defesa do consumidor que vão passar a fiscalizar esses estabelecimentos, e depois, o próprio consumidor deve estar atendo aos locais que frequenta.

Plenário dos Autonomistas, 27 de abril de 2021.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(*PROFESSOR JANDER LIRA*)
VEREADOR

PROC. Nº 1733/21

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES, EM SUPERMERCADOS, MERCADOS E SIMILARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS, QUE INFORMEM SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO OU PREPARO DE ALIMENTO COM O USO DE PRODUTOS SIMILARES, NO LUGAR DE PRODUTOS DE ORIGEM, EXCLUSIVAMENTE, ANIMAL OU VEGETAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 420, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a afixação de cartazes, em supermercados, mercados e similares, restaurantes, lanchonetes e padarias, que informem sobre a comercialização ou preparo de alimento com o uso de produtos similares, no lugar de produtos de origem, exclusivamente, animal ou vegetal, no âmbito do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 1733/21

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Com esses cartazes de informação o consumidor terá atenção às tabelas nutricionais na hora de escolher os produtos. A legislação brasileira define que os fabricantes deixem no local visível da embalagem a descrição dos ingredientes do alimento. O problema segundo o vice-presidente do sindicato, Ananias Jayme, é quando o consumidor é enganado nos estabelecimentos."*

Finalizando: "Muitas pizzarias de má índole, por exemplo, estão substituindo até 50% da muçarela por um produto análogo. Ou então, substituem aquela borda recheada de requeijão por uma cobertura a base de gordura vegetal hidrogenada, amido e margarina, o que é péssimo ara a saúde do consumidor. Então, como se proteger? Primeiro pelo órgãos de fiscalização em defesa do consumidor que vão passar a fiscalizar esses estabelecimentos, e depois, o próprio consumidor deve estar atento aos locais que frequenta."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 1733/21

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 28.06.22

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1733/2021

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES, EM SUPERMERCADOS, MERCADOS E SIMILARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E PADARIAS, QUE INFORMEM SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO OU PREPARO DE ALIMENTO COM O USO DE PRODUTOS SIMILARES, NO LUGAR DE PRODUTOS DE ORIGEM, EXCLUSIVAMENTE, ANIMAL OU VEGETAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 160, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Jander Cavalcanti de Lira o Projeto de Lei em epígrafe visa dispor sobre a afixação de cartazes, em supermercados, mercados e similares, restaurantes, lanchonetes e padarias, que informem sobre a comercialização ou preparo de alimento com o uso de produtos similares, no lugar de produtos de origem, exclusivamente, animal ou vegetal, no âmbito do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1733/2021

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de emenda, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1733/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 02 de agosto de 2022.

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente

Ver. Thaiane Spinello
Relator

Membros:

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 02.08.2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 02/08/2022, às 16h e 30 minutos em reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Daniel Fernandez Córdoba Barbosa**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o Parecer **(FAVORÁVEL)** exarado pela relatora Thaiane Spinello do **Projeto de Lei 1733/2** de autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa